

RESOLUÇÃO Nº 212/2022
(Publicada no Diário Oficial de 17/12/2022)

Alterada pela Resolução nº 123/23.

Habilita a VIDA COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0000771-93,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da VIDA COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 12.669.146/0002-94 e IE nº 100.107.614NO, instalada no município de Jequié, neste Estado, para produzir de café, trigo para kibe, rações para pássaros, flocão de milho, creme de milho, fubá de milho, canjica branca e amarela, milho de pipoca, chocolate em pó, sal, açúcar em sachê, aveias e derivados e açúcares e beneficiar arroz e feijão, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2032

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 123, de 11/07/23, DOE de 20/07/23, efeitos a partir de 20/07/23.

Redação original, efeitos até 19/07/23:

"Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2028."

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2022.

114ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JOÃO NETO PINHEIRO DA SILVA
Presidente